

Deferido em ____/___/____

Assinatura (Coordenador de Pós-Graduação Stricto Sensu)	Assinatura do aluno(a)
REQUERIMENTO DE MATRÍCULA – PÓS-GRADUAÇ	ÃO STRICTO SENSU– INGRESSANTES 2025.1
Ao(a) Sr(a) Coordenador do Curso da Universid EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA - FUSVE.	ade de Vassouras, mantida pela FUNDAÇÃO
Nome do aluno(a)	
Residente na	
Bairro, Cidade	Estado,
CEPTelefone ()	
Nascido em/, Estado Civil	,CPF,Filiação:
Responsável Financeiro	, CPF,
Nascido em/, residente na	,
Bairro, Cidade	, Estado,
CEP, Telefone ()	, vem requerer MATRÍCULA no Programa de
Pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado Profissional	em Ciências Aplicadas em Saúde), no período
de março de 2025 a agosto de 2025, e expressa	sua aceitação e integral concordância com o
Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, titul	ado como CONDIÇÕES GERAIS DE MATRÍCULA,
a seguir clausuladas, comprometendo-se a cump	rir o Regimento Geral da Universidade de
Vassouras, cujas normas integram o presente instr	umento para aplicação complementar, assim
como cumprir todos os demais Atos e Normas expe	didos pelos Órgãos Competentes, declarando
conhecimento e sujeição, todos disponíveis no site da	Instituição.

Matrícula n.º_____



CONDIÇÕES GERAIS DE MATRÍCULA

(Contrato de Prestação de Serviços Educacionais)

CLÁUSULA PRIMEIRA - A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA, entidade filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Cidade de Vassouras-RJ, na Praça Martinho Nóbrega, 40, CNPJ/MF nº 32.410.037/0001-84, devidamente representada, na qualidade de Contratada, doravante simplesmente designada FUNDAÇÃO, mantenedora da Universidade de Vassouras, se obriga e compromete a prestar serviço de educação escolar, nos termos da Lei 9.870/99 e, de acordo com a grade curricular do Programa contratado, à disposição para consulta, no Programa de Mestrado Profissional em Ciências Aplicadas em Saúde ao aluno(a) acima qualificado(a) doravante denominado(a) CONTRATANTE, que DECLARA conhecer e se OBRIGAR A CUMPRIR as normas previstas na Legislação de Ensino; no Regimento Geral da Universidade de Vassouras e no Calendário Acadêmico do Programa em que se encontra matriculado(a), submetendo-se o(a) mesmo(a) CONTRATANTE, às alterações regimentais que vierem a ocorrer, aprovadas pelos Órgãos Competentes; CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato é celebrado por prazo determinado, com vigência correspondente ao período do serviço contratado. CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço de educação escolar, referido na cláusula primeira, nos termos da legislação vigente, o(a) CONTRATANTE pagará à FUNDAÇÃO o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 06 (seis) parcelas, iguais, cada uma no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com vencimento todo dia 10 de cada mês, sendo facultado à CONTRATADA conceder descontos eventuais por mera liberalidade, que serão estipulados através de Ato Normativo Interno, mas que não incidirão em hipótese alguma sobre a 1ª parcela, isto é, prestação mensal do mês de abril de 2025 que deverá ser paga na sua totalidade (valor do dia 10). As periodicidades dos Cursos são determinadas pelas normas educacionais vigentes. §1º Caso haja perda do carnê para pagamento das prestações mensais, poderá o Contratante dirigir-se à Tesouraria da Fundação a fim de solicitar segunda via dos respectivos boletos, com o intuito de cumprimento da obrigação até o seu vencimento, sob pena de aplicação de multa e encargos previstos na Cláusula Quarta; §2º - É vedado o pagamento das prestações mensais através de depósito bancário, exceto com autorização expressa da Superintendência Administrativa e de Finanças, na hipótese em que será disponibilizada conta corrente para depósito identificado; §3º - Em caso de pagamento de prestação mensal, realizado por cheque do(a) CONTRATANTE ou do responsável financeiro, assim declarado neste Contrato, sua quitação somente se dará com a efetiva compensação. §4º - O vencimento de cada prestação ocorrerá sempre no dia 10 (dez) do mês a que se refere; §5º Em caso de inadimplência superior a 90 (noventa) dias fica a FUNDAÇÃO autorizada a levar o débito à Cartório de Protesto de Títulos bem como proceder à inclusão dos dados do(a) CONTRATANTE e/ou do responsável financeiro nos órgãos de proteção ao crédito, independentemente da possibilidade de cobrança judicial ou extrajudicial, inclusive das custas decorrentes; §6º Na hipótese descrita no parágrafo anterior desta cláusula, a FUNDAÇÃO fica expressamente autorizada a proceder às formas de cobrança permitidas em lei, ficando o(a) CONTRATANTE e/ou seu responsável financeiro responsabilizado por quaisquer despesas decorrentes da cobrança do débito. Ainda neste caso, a FUNDAÇÃO fica autorizada, também, a emitir duplicatas da prestação dos serviços educacionais, independentemente de aviso ou notificação, no valor total das prestações mensais em atraso, valendo a assinatura do presente contrato como manifestação de concordância e aceitação das duplicatas; §7º - O (a) CONTRATANTE



deverá estar ciente de que cada curso só funcionará com um mínimo de 80% (oitenta por cento) de alunos matriculados nas vagas oferecidas, pagantes do valor integral da mensalidade. §8º - Considerando a situação exposta no parágrafo anterior, a FUNDAÇÃO rescindirá o presente contrato, obrigando-se a restituir integralmente a parcela paga pelo (a) CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o início das aulas. §9º - O(a) CONTRATANTE não poderá solicitar mudança de curso. §10º - A FUNDAÇÃO se reserva o direito de transferir no todo ou em parte o crédito advindo deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a empresas especializadas em cobranças, factoring, a Instituições ou Agentes Financeiros e o(a) CONTRATANTE, desde já manifesta o seu pleno consentimento, sem qualquer ônus; §11º - No preço ora acordado e no caso do aluno concluir o curso nas instituições mantidas pela FUNDAÇÃO, está incluído o correspondente à expedição e registro da primeira via de diploma padrão, além da primeira via do histórico escolar. § 12º NÃO estão incluídos neste Contrato, os serviços especiais, tais como: taxas para declarações, certidões, programa de disciplinas, revisão de provas, 2ª chamada, certidão de processos, 2ª via de boleto e quaisquer outros expedientes de secretaria que não estejam expressamente previstos neste contrato, cabendo ao CONTRATANTE seu pagamento, conforme previsto no Regimento Geral da Universidade de Vassouras e/ou Ato Administrativo Interno da Superintendência Administrativa e de Finanças, bem como na lei nº 8.078/90; § 13º - O(a) CONTRATANTE declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato que foi exposto em local de fácil acesso e visualizado nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.870/99, conhecendo e aceitando-as de forma livre e espontânea; CLÁUSULA QUARTA – Quando possível, o pedido de cancelamento ou de trancamento de matrícula, este permitido somente após a conclusão do primeiro período letivo, efetuado pelo(a) CONTRATANTE, nos termos estabelecidos pelas normas regimentais da FUNDAÇÃO e formalizado através de processo administrativo junto à Secretaria da Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação rescindem o presente contrato, ficando o(a) CONTRATANTE responsável por todas as parcelas até a data do requerimento. §1º No caso do aluno matriculado no primeiro período letivo optar pelo cancelamento de sua matrícula, fica determinado que será devolvida a importância de 100% (cem por cento) do valor pago somente da primeira prestação mensal, ao aluno cujo requerimento tenha sido protocolado na Secretaria da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação em até 07 (sete) dias corridos, contados da data do efetivo pagamento, em consonância ao que dispõe o art. 49, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Se o aluno efetuar o cancelamento entre 8º e 30º dia (corridos) a contar da data do efetivo pagamento, será devolvida a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor pago, desde que o período letivo não tenha iniciado; §2º Decorridos mais de 30 (trinta) dias do efetivo pagamento da primeira prestação mensal, o aluno matriculado no 1º período letivo poderá efetuar o cancelamento, não sendo, porém, ressarcido dos valores pagos, que serão destinados ao custeio administrativo de manutenção do Curso. §3º O pedido de trancamento de matrícula deverá ser solicitado pelo aluno à Secretaria da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, à qual irá deferir ou não o pedido após análise; §4º - O abandono do(a) CONTRATANTE às aulas ministradas pela FUNDAÇÃO, sem a devida formalização (trancamento ou cancelamento), ocasionará a cobrança das prestações mensais devidas durante todo a vigência deste contrato; §5º - O período máximo para o trancamento de matrícula permitido aos alunos dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu é de 06 (seis) meses; §6º - Durante o período de trancamento de matrícula, há a suspensão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que será reativado, tão logo haja o deferimento do pedido de reabertura de matrícula, com assinatura de novo Instrumento, sujeitando-se o CONTRATANTE às novas regras do momento da reabertura; §7º - O período de trancamento de matrícula será contado para efeito de tempo máximo de integralização curricular, aquele previsto em norma específica de cada curso, devendo o(a) CONTRATANTE submeter-se às normas financeiras e à grade



curricular vigentes à época do seu retorno ao curso; §8º - O não cumprimento das obrigações pactuadas no presente contrato suspende o direito do CONTRATANTE de participar das bancas de qualificação e defesa do Programa ao qual esteja vinculado. CLÁUSULA QUINTA - Em caso de descumprimento das obrigações pactuadas neste Instrumento, o(a) CONTRATANTE incorrerá nas sanções legais cabíveis, especialmente naquela prevista no artigo 476, do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo da multa de 2% (dois por cento), relativa ao atraso na prestação mensal, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até sua efetiva quitação. Em havendo cobrança judicial, o débito será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento); CLÁUSULA SEXTA - As partes atribuem ao presente Instrumento plena eficácia, constituindo este Contrato um título executivo extrajudicial, nos termos da legislação brasileira; **CLÁUSULA SÉTIMA** – O(a) CONTRATANTE declara ter plena ciência do fato de que o pagamento de parcelas mensais posteriores não quita as anteriores em atraso, sendo inaplicável, no presente contrato, a presunção estabelecida no art. 322 do Código Civil Brasileiro; CLÁUSULA OITAVA - A eventual possibilidade de o(a) aluno(a) receber, total ou parcialmente, de Entidades de Direito Público ou Privado, recursos ou financiamentos para pagamento das prestações mensais, não desobriga o(a) CONTRATANTE de quitá-las, nos termos previstos neste Instrumento, assegurado o direito de sua devolução, após efetiva realização do crédito; CLÁUSULA NONA O(a) CONTRATANTE quando por sua ação ou omissão causar danos aos materiais, equipamentos, clínicas, laboratórios, salas de aula, audiovisuais, laboratórios de informática, materiais esportivos, veículos, biblioteca e outros, colocados à sua disposição pela FUNDAÇÃO, responderá pelos reparos ou substituição imediata e, quando não identificado, o responsável pelo dano responderá solidariamente com o grupo de alunos que tenha utilizado tais bens, independentemente da possibilidade de responder procedimento disciplinar, se for o caso; <u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> - É de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE o cuidado com o uso, manuseio e guarda dos equipamentos e aparelhos materiais de sua propriedade, no recinto da FUNDAÇÃO ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso, ficando a FUNDAÇÃO isenta de qualquer responsabilidade ou ressarcimento dos mesmos, em caso de danos, extravio ou furto; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de dúvida, surgida a respeito das obrigações ajustadas neste Instrumento, o(a) CONTRATANTE se obriga a continuar pagando as prestações mensais contratadas diretamente à FUNDAÇÃO, assegurado, quando for o caso, o direito de ressarcimento ou de compensação; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Na excepcionalidade de serem concedidas vantagens ou benefícios aos alunos, esses atos serão considerados de mera liberalidade, não importando em novação para o período letivo posterior, mantidas as cláusulas contratuais deste Contrato; CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A FUNDAÇÃO, a qualquer tempo da vigência deste Contrato, poderá cancelar e/ou rever as bolsas de estudos e/ou descontos, eventualmente, concedidas ao CONTRATANTE, mediante notificação prévia, realizada, inclusive, por carta com aviso de recebimento(AR); CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - O Regimento Geral da Universidade de Vassouras encontra-se à disposição na Biblioteca Central da Universidade, bem como em seu site, portanto, o desconhecimento não justifica o seu não cumprimento; CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não é permitido o porte de qualquer tipo de arma nas dependências da FUNDAÇÃO, inclusive de pessoas legalmente autorizadas; CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O(a) CONTRATANTE cede gratuitamente sua imagem para a hipótese de figurar individual ou coletivamente em campanhas institucionais ou publicitárias da FUNDAÇÃO, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à internet, jornais e todos os demais meios de comunicação públicos ou privados, observadas a moral e os bons costumes, sendo proibida, nos limites da instituição, qualquer forma de discriminação que caracterize bullying, ficando a FUNDAÇÃO excluída de toda responsabilidade legal; CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - O(a) CONTRATANTE declara ter lido todas as



cláusulas deste contrato, concordando com as mesmas, aceitando-as prévia, expressa e irrestritamente, ficando à sua integral disposição. §1º O presente contrato deverá ser assinado e entregue na Secretaria da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em 02 (duas) vias de igual teor. §2º É imprescindível a assinatura do(a) CONTRATANTE e de seu responsável financeiro, ambos com firma reconhecida em Cartório (POR AUTENTICIDADE) (apenas uma via), bem como a assinatura de duas testemunhas, para que o contrato produza seus efeitos legais. CLÁUSULA DECIMA OITAVA — A efetivação da matrícula do(a) CONTRATANTE ocorre mediante apresentação de todos os documentos, em especial, o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com as devidas assinaturas reconhecidas por autenticidade. §1º O (a) CONTRATANTE que não constar da pauta não poderá assistir às aulas, sob pena de ser convidado a se retirar da sala pelo colaborador da Instituição, sem que tal atitude seja considerada constrangimento, nem situação vexatória. §2º Na hipótese descrita no parágrafo anterior desta cláusula, o(a) CONTRATANTE deverá dirigir-se à Secretaria da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a fim de regularizar seu vínculo institucional. CLÁUSULA DECIMA NONA - O (a) CONTRATANTE declara-se ciente desde já, e CONCORDA, pelo presente termo, que o projeto/produto inovador desenvolvido para conclusão do curso pertence a Universidade de Vassouras, a qual será obrigatoriamente a DEPOSITANTE no caso de direcionamento do mesmo para processo de DEPÓSITO DE PATENTE junto ao INPI - Instituto Nacional de Propriedade Intelectual. O (a) CONTRATANTE na condição de INVENTOR, será parte integrante do mesmo juntamente com a Universidade de Vassouras. O (a) CONTRATANTE declara-se ciente desde já, e CONCORDA, com a transferência de tecnologia para a CONTRATADA, como forma de proteção, valoração e comercialização de resultados de pesquisa. Destacando-se que o depósito de patente, a princípio, não implica em produção em escala do produto/serviço, procedimento este que depende de negociação e investimento a ser estruturado a posteriori. CLÁUSULA VIGÉSIMA -Fica eleito o Foro da Comarca de Vassouras, com ranúncia expressa de qualquer outro, para dirimir questões originárias deste Instrumento

refluticia expressa de qualquer outro, para di	illilli questoes originaria	is deste ilistramento.	
Nestes termos, pede e aguarda deferimen	nto.		
	Vassouras – RJ,	de	de 202!
Aluno(a)		Responsável Financeiro)
Testemunhas:			
Nome: CPF:	Nome: CPF:		4